



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de Fevereiro de 2009



Série

Número 4

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho:

Despachos:

...

Regulamentos de Condições Mínimas:

...

Regulamentos de Extensão:

Portaria n.º 3/RE/2009 - Aprova o Regulamento de Extensão do ACT entre Várias Instituições de Crédito e os Sindicatos dos Bancários do Norte e Outros - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado. 2

Aviso de Projecto de Portaria aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.- Revisão Salarial e Outra. 2

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.- Revisão Salarial e Outra. 4

CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra. 4

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Despachos:**

...

Regulamentos de Condições Mínimas:

...

Regulamentos de Extensão:**Portaria n.º 3/RE/2009****Aprova o Regulamento de Extensão do ACT entre Várias Instituições de Crédito e os Sindicatos dos Bancários do Norte e Outros - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 3, de 2 de Fevereiro de 2009, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 3, III Série, de 2 de Fevereiro de 2009, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do ACT entre Várias Instituições de Crédito e os Sindicatos dos Bancários do Norte e Outros - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, de 2 de Fevereiro de 2009, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2008.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Fevereiro de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Oficinas Correlativos da R.A.M. - Revisão Salarial e Outra.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Oficinas Correlativos da R.A.M.-Revisão Salarial e Outra, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 4, de 17 de Fevereiro de 2009, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES BARBEIROS, CABELEIREIROS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DAR.A.M. - REVISÃO SALARIALE OUTRA.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.- Revisão Salarial e Outra, publicado no JORAM, III Série, n.º 4, de 17 de Fevereiro de 2009, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 6 de Fevereiro de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do

CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 4, de 17 de Fevereiro de 2009, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCTV ENTRE A ASSICOM - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SICOMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, OLARIAS E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRAE OUTROS - REVISÃO SALARIALE OUTRA.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra, publicado no JORAM, III Série, n.º 4, de 17 de Fevereiro de 2009, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Fevereiro de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M. - Revisão salarial e outra.

REVISÃO

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, as empresas que desenvolvem as actividades de Barbeiro, Cabeleireiro e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira representados pela Associação do Comércio e Serviços da R.A.M., e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

Este CCT, abrange 155 empregadores e 485 trabalhadores. A presente revisão altera a tabela salarial do CCT publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira na III Série n.º 22 de 16 de Novembro de 2007 mantendo-se a restante matéria publicada no JORAM III n.º 19 de 3/10/2005.

Cláusula 53.ª A

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuído um subsídio diário de alimentação no valor de € 1,00 (um euro), desde 1 de Setembro/08.

Tabelas Salariais

Grau	Categorias Profissionais	Salário
I	Cabeleireiro completo	€ 545,61
II	Massagista de Estética Estaticista	€ 526,17
III	Oficial	€ 519,02
IV	Praticante	€ 489,39
V	Ajudante	€ 479,13
	Manicura	
	Pedicure	
VI	Calista	€ 526,17
VII	Aprendiz	€ 436,18 a)

NOTA: a tabela salarial tem efeitos retroactivos a 1/9/2007.

a) a partir de 1/1/09, aplica-se o SMR.

Funchal, 12 de Janeiro de 2009.

Pela Associação do Comércio e Serviços da R.A.M.

Teresa Spínola, mandatária.
João Gomes, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.

Ana Paula Andrade, mandatária
Graça Carreira, mandatária.

Depositado em 30 de Janeiro de 2009, a fl.ª 37 verso do livro n.º 2, com o n.º 1/2009, nos termos do artigo 549.º do Código Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outra.

Artigo 1.º

Entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da RAM, por um lado, e, por outro, o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM, é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária do CCTV para o Sector da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM, publicado no JORAM III série, n.º 3 de 01/02/2007, e em substituição das mesmas, as Cláusulas e Tabelas que se anexa, e se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos.

Artigo 2.º

A revisão é como se segue:

Artigo 3.º

Em representação da ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira, estiveram na negociação João Carlos Teixeira Baltazar Gomes, Vice-Presidente e João Renato Pinto, Secretário da Direcção e em representação do SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira, Diamantino António dos Santos Alturas - Presidente.

CAPÍTULO I**Área, âmbito e vigência**

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente Contrato (C.C.T.V.) obriga, por um lado as empresas representadas pela ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção na Região Autónoma Madeira e, por outro os profissionais ao seu serviço representados pelos Sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 - Este contrato, incluindo as tabelas salariais, entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009, independentemente da sua publicação.

2 - O prazo da vigência das tabelas salariais e das cláusulas com expressão Pecuniária é de doze meses, podendo contudo ser apresentada denúncia das mesmas decorridos dez meses sobre a data da sua publicação. O restante clausulado poderá ser denunciado com a antecedência máxima de 180 dias, em relação ao termo do respectivo período de vigência.

3 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feito à parte contrária com antecedência mínima de 60 dias.

4 - A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes por escrito por protocolo, ou com aviso de recepção obrigando-se a outra parte a responder também por escrito no prazo máximo de 30 dias da data da sua apresentação.

5 - A falta de apresentação de contra-proposta no prazo indicado no número anterior será entendida como aceitação tácita da proposta.

6 - As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação de contra-proposta.

7 - Durante a vigência do contrato podem ser introduzidas alterações em qualquer altura por livre acordo das partes.

8 - Terminado o prazo de vigência do contrato sem que as partes o tenham denunciado a qualquer momento se poderá dar início do respectivo processo de revisão nos termos desta cláusula.

Cláusula 51.ª - A

Subsídio de Refeição

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente Contrato Colectivo de Trabalho Vertical terão direito, por dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de Euros: 7.30, a partir de um de Janeiro de 2009.

2,3,4,5 e 6 igual ao actual.

TABELA

TABELA DE VENCIMENTOS MENSAIS PARA A
INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECTOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Encarregado Geral	961,01
Chefe de Oficina	853,93
Encarregado Fiscal, Verificador de Qualidade	791,70
Controlador	742,83

PESSOAL OPERÁRIO**GRUPO - A**

Encarregado de 1.ª	774,94
Encarregado de 2.ª	742,83
Arvorado	721,43
Capataz	658,51
Apontador	658,51

GRUPO B e C

1.º Oficial	712,05
2.º Oficial	645,81

APRENDIZES DA CONSTRUÇÃO CIVIL,
CARPINTARIAS, MARCENARIAS
E SERRAÇÕES

16 Anos	366,05
17 "	392,83
18 "	552,11

GRUPO - D	
Assentador de Revestimentos	712,05
Praticante	645,81
Calceteiro	685,96
Praticante	611,02
Condutor Manobrador	671,23
Praticante	611,02
Espalhador de Betuminosos	645,81
Praticante	611,02
Impermeabilizador	645,81
Praticante	611,02
Enfornador de Pré-Fabricados	671,23
Praticante	611,02
Assentador de Aglomerados de Cortiça	712,05
Praticante	645,81
Assentador de Tacos	712,05
Praticante	645,81
Entivador	712,05
Praticante	645,81
Ladrilhador ou Azulejador	712,05
Praticante	645,81
Mineiro	712,05
Praticante	645,81
Montador de Pré-Esforçados	712,05
Montador de Chapas de Fibrocimento	645,81
Praticante	552,11
Montador de Tubagem de Fibrocimento	645,81
Praticante	611,02
Montador de Andaimos	645,81
Praticante	552,11
Montador de Estores	645,81
Praticante	552,11
Marmoritador	712,05
Praticante	645,81
Sondador	712,05
Praticante	645,81
Tractorista	712,05
Praticante	645,81

GRUPO - E

Ferramenteiro	611,02
Batedor de Maço	611,02
Fabricador de Blocos	570,02
Guarda ou Vigia	555,46
Marteleiro	712,05
Arieiro	555,46
Trabalhador Indiferenciado	552,11

AUXILIARES MENORES

16 Anos	366,05
17 "	392,83

SECTOR DE CARPINTARIA

GRUPO - A

PESSOAL TÉCNICO

Encarregado Geral	961,01
Chefe de Oficina	853,93
Preparador de Ferramentas	645,81
Fiel e Apontador	645,81

GRUPO - B

Carpinteiro, Envernizador, Pintor, Riscador de Madeiras, Perfilador, Operador de Orladora e Respingador:

1.º Oficial	712,05
2.º Oficial	645,81
1/2 Oficial	570,17
Ajudante ou Servente	552,11

GRUPO - C

Facejador, Lixador, Prensador, Colador, Cortador e Preparador de Folhas, Titular de Parquete, Titular de Estores, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Tractor:

1.º Oficial	712,05
2.º Oficial	645,81
1/2 Oficial	570,17
Ajudante ou Servente	552,11

GRUPO - D

Entregador de Materiais e Pessoal Indiferenciado:	552,11
---	--------

SECTOR DE MARCENARIAS

PESSOAL TÉCNICO

Encarregado Geral	961,01
Chefe de Oficina	853,93
Contramestre	742,83

GRUPO - A

Planteador, Escultor, Entalhador, gravador de couro, verificador de Qualidade, Reparador de Trabalho, Orçamentador Expedidor de Produtos Acabados:

1.º Oficial	712,05
2.º Oficial	645,81
1/2 Oficial	570,17
Ajudante ou Servente	552,11

GRUPO - B

Riscador de Madeiras, Embutidor, Maqueteiro, Estofador, Controlador e Colchoeiro Controlador:	
1.º Oficial	712,05
2.º Oficial	645,81

GRUPO - C

Cadeireiro, Decorador, Dourador, Encerador de Móveis ou Soalhos, Estofador de Móveis, Marceneiro, Acabador, Pintor de Móveis-Manual ou à Pistola, Torneiro, Polidor de Móveis, Moldador Baqueteiro, Pintor de Letras e Traços, Envernizador, Perfilador, Respingador, Serrador, Operador de Máquinas de canelas, Operador de Máquinas de Lançadeiras:	
1.º Oficial	712,05
2.º Oficial	645,81
1/2 Oficial	570,17
Ajudante ou Servente	552,11

GRUPO - D

Casqueiro, Colchoeiro, Estojeiro, Empalhador de Cadeiras, Marceneiro ou Armador de Urnas Funerárias, Fiel, Facejador, Lixador Mecânico, Costureiro Controlador, Operador de Orladora, Acabador de Canelas, Acabador de Lançadeiras ou Prensador:	
1.º Oficial	712,05
2.º Oficial	645,81
1/2 Oficial	570,17
Ajudante ou Servente	552,11

GRUPO - E

Apontador	645,81
-----------------	--------

GRUPO - F

Costureiro de Estofador, Costureiro de Estojeiro, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Tractor:	
1.º Oficial	712,05
2.º Oficial	645,81

GRUPO - G

Costureiro de Colchoeiro, (Manual à Máquina), Empilhador, Enchedor de Colchões e Operador de Máquinas de Colchoador e Cardeiro:		570,17
Costureiro de Máquinas de Cortinados:		516,64
Ajudante de Costureira/o:		515,97
Aprendizes de Máquinas de Cortinados: 16 e 17 Anos		313,19

GRUPO - H

Entregador de Materiais, Porteiro, Guarda Rodante e Pessoal Indiferenciado (Serviço de Carga e Descarga):		552,11
---	--	--------

 SECTOR DE SERRAÇÃO DE MADEIRAS
 PESSOAL TÉCNICO

Encarregado Geral	961,01
Chefe de Oficina	853,93
Técnico Preparador de Lâminas de Madeira	645,81

GRUPO - A

Serrador de Charriot:	
1.º Oficial	712,05
2.º Oficial	645,81
Ajudante ou Servente	552,11

GRUPO - B

Serrador de Serra de Fita e Motosserista :	
1.º Oficial	712,05
2.º Oficial	645,81
1/2 Oficial	570,17

GRUPO - C

Serrador Manual, Riscador de Madeiras, Escolhedor e Medidor de Madeiras, Perfilador, Marcador de Tabuínhas de Máquinas Automáticas e Ajudante Técnico, Preparador de Lâminas de Corte de Madeiras:	
1.º Oficial	712,05
2.º Oficial	645,81

GRUPO - D

Cortador de Árvores	570,17
Empilhador de Tractor, Condutor de Grua:	645,81
Serrador de Serra Circular, Macheador, Facejador, Prescintador à Máquina e Pesador:	712,05
Caixoteiro	570,17
Ajudante ou Servente	552,11

GRUPO - E

Ajudante, Descascador, Encastelador, Porteiro, Rondante, Prescintador Manual, Marcador, Grampeador, Enfardador, Entregador de Material/ais e Pessoal Indiferenciado:	552,11
---	--------

SECTOR DE CERÂMICA E OLARIAS

GRUPO - A

Moldador de 1. ^a , Oleiro de 1. ^a , Formista Moldista de 1. ^a , Prensador de Telha, Enfornador, Desenfornador de Telha:	671,90
Moldador de 2. ^a , Oleiro Rodista de 2. ^a , Formista Moldista de 2. ^a , Apontador, Oleiro Assador, Oleiro Colador, Oleiro Rodista de Loíça Vulgar não Vidrada, Amassador ou Moador de Barro, Operador de Máquinas de Amassar, Acabador, Escolhedor Redordador:	617,02
Moldador de 3. ^a , Oleiro Rodista de 3. ^a :	572,84

GRUPO - B

Pintor ou Pintora de 1. ^a , Acabador ou Acabadora de 1. ^a :	671,90
Pintor ou Pintora de 2. ^a , Acabador ou Acabadora de 2. ^a :	617,02
Pintor ou Pintora de 3. ^a , Acabador ou Acabadora de 3. ^a :	572,84

GRUPO - C

Servente ou Ajudante	546,08
----------------------------	--------

APRENDIZES

16 Anos	303,15
17 "	343,30
18 " Inclusivé	546,08

SECTOR DE MOTORISTAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL

Motorista de Betão Pronto:	924,18
Motorista de Veículos Pesados de Mercadorias:	712,05
Motorista de Veículos Ligeiros de Mercadorias ou Mistos:	645,81
Ajudante de Motorista ou Servente:	552,11

SECTOR DE TRABALHADORES
ELECTRICISTAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Encarregado	859,27
Oficial Principal	834,52
Oficial	805,08
Pré-Oficial	
2.º Ano	671,23
1.º Ano	594,93
Ajudante	
2.º Ano	516,64
1.º Ano	449,73

APRENDIZES

16 Anos	351,34
---------------	--------

TÉCNICOS DE DESENHO

Desenhador e Medidor	810,45
Desenhador Projectista	1.039,97
Medidor Orçamentista	1.039,97
Assistente Operacional	1.039,97
Planificador	933,57
Arquivista Técnico	539,39
Operador Heliográfico	616,35
Tirocinante	616,35
Praticante	423,61

INDÚSTRIA VIDREIRA

Encarregado	910,81
Oficial de:	
Bisilador	833,85
Colocador	833,85
Cortador de Banca	833,85
Espalhador	833,85
Polidor	833,85
Pré-Oficial 2.º Ano	724,11
Pré-Oficial 1.º Ano	660,52

PRATICANTES

4.º Ano	577,54
3.º Ano	521,98
2.º Ano	485,18
1.º Ano	437,01

APRENDIZES

17 Anos	370,09
16 Anos	336,62
Servente	623,05

TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA

Ajudante de Fotogrametrista	539,39
Fotogrametrista	894,07
Fotogrametrista Auxiliar	698,00
Geómetra, Cartógrafo ou Calculador Topocartográfico	975,72
Medidor de Topografia	539,39
Porta Miras	526,67
Registador	611,02
Revisor Fotogramétrico	740,16
Topógrafo	894,07
Topógrafo Auxiliar	698,00

INDÚSTRIA DE MÁRMORES E PEDREIRAS
DE BRITAS

Encarregado Geral	1.074,76
Encarregado de Oficina	993,81
Encarregado de Pedreira	963,01
Operador de Central de Betão	898,72
Operador de Central de Betuminosos	898,72
Sub-Encarregado de Oficina	963,01
Canteiro Ornatista de 1.ª	963,01
Cabouqueiro ou Montante	924,18
Canteiro de 1.ª	924,18
Canteiro Assentador	924,18
Canteiro Ornatista de 2.ª	924,18
Condutor de Veículos Industriais Pesados	924,18
Polidor Torneiro de 1.ª	924,18
Serrador de Fio	924,18
Torneiro de 1.ª	924,18
Canteiro de 2.ª	914,83
Carregador de Fogo	914,83
Gravador de Maquinista	914,83

Operador de Vagondril	914,83
Maquinista de Corte de 1.ª	914,83
Polidor Manual de 1.ª	914,83
Polidor Maquinista de 1.ª	914,83
Praticante de Cabouqueiro	914,83
Serrador de 1.ª	914,83
Torneiro de 2.ª	914,83
Condutor de Veículos Industriais Ligeiros	867,31
Marteleiro	867,31
Pedreiro Montante	867,31
Polidor Torneiro de 2.ª	867,31
Britador (Operador de Britadeira ou Alimentador de Britadeira)	867,31
Maquinista de Corte de 2.ª	867,31
Polidor Manual de 2.ª	867,31
Polidor Maquinista de 2.ª	867,31
Seleccionador de Mármore	867,31
Serrador de 2.ª	867,31
Servente de Pedreira	867,31
Acabador de 1.ª	778,30
Apontador	778,30
Praticante de Condutor	778,30
Ajudante de Maquinista	770,92
Guarda	770,92
Guarda de Ronda	770,92
Servente	770,92
Acabador de 2.ª	716,74
Guarda Residente	716,74
Servente de Limpeza	696,65
Aprendiz de 3.º Ano	666,53
Aprendiz de 2.º Ano	477,17
Aprendiz de 1.º Ano	403,43

SECTOR DA HOTELARIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Encarregado de Refeitório	742,83
Cozinheiro de 1.ª	750,87
Cozinheiro de 2.ª	645,81
Ecónomo	712,05
Dispenseiro	645,81
Empregado de Balcão de 1.ª	645,81
Empregado de Balcão de 2.ª	621,03
Empregado de Refeitório	645,81
Lavador	604,29
Roupeiro	604,29
Estagiário	588,23
Jardineiro	588,23
Empregado de Limpeza de Dormitório	579,54

DECLARAÇÃO

Declaramos conforme previsto na alínea h), do art.º 543.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Colectiva é de 420 e que os trabalhadores abrangidos são 15.000.

Funchal, 23 de Janeiro de 2009.

Peł ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira.

Dr.º João Carlos Teixeira Baltazar Gomes, Vice-Presidente
João Renato Pinto, Vogal da Direcção.

Pelo SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção,
Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira.

Diamantino António dos Santos Alturas - Presidente
António Alberto Pontes Gouveia - Tesoureiro
Ernesto José Soares Bernardo, mandatário.

Depositado em 5 de Fevereiro de 2009, a fl.ªs 37, do livro n.º 2,
com o n.º 2/2009, nos termos do art.º 549.º do Código do Trabalho
aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)